



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 206/2007

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

VETO TOTAL Nº 02/08 - EM ANEXO
- REJEITADO.

AUTORIA - VEREADOR EDSON SILVA DE LIMA e CARLOS KOCH

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV -
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV -
MÉRITOS TEMÁTICOS; - FAV -
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	28 / 04 / 2008		
Pedido de Vistas	Em	_ / _ / _		
1ª Discussão e Votação	Em	28 / 04 / 2008		
2ª Discussão e Votação	Em	29 / 04 / 2008		
Aprovado em Redação Final	Em	05 / 05 / 2008		
Promulgada	Em	15 / 09 / 2008		
LEI Nº 2406	Sancionada	Em	_ / _ / _	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	1216	Em	16 / 09 / 2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2619/2007
Campo Mourão, 05/10/07 Horas 15:13

Edson
PROTOSCALISTA

AO DAL

AO P. Mourão.
05/10/07

PROJETO DE LEI Nº 206/2007

Determina a obrigatoriedade de cadastramento das empresas locadoras de brinquedos infantis no Município de Campo Mourão.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetem à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas locadoras de brinquedos ou equipamentos para festas infantis a realizarem cadastramento de suas atividades junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Para o cadastro das empresas, a Secretaria Municipal do Planejamento deverá exigir os seguintes documentos:

- I - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - Alvará de funcionamento
- III - Laudo técnico que comprove que o equipamento está em condições de uso e dentro da validade especificada pelo fabricante.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria a fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Art. 4º A empresa cadastrada deverá renovar sua licença para funcionamento a cada (06) seis meses, sendo que para tais efeitos, um técnico designado pela Secretaria do Planejamento deverá fazer nova avaliação das condições de uso dos brinquedos, emitindo novo laudo.

Art. 5º A empresa que não cumprir com a presente Lei pagará multa no valor de 100 UFCMs, havendo reincidência no descumprimento da Lei, a multa passará para 200 UFCMs.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador "José Pereira Carneiro",
em 2 de outubro de 2007.

EDSON LIMA

Carlos Koch *Carlão*
2º Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Justificativa 206/2007

O acidente ocorrido no dia 16 de setembro, na Associação Desportiva Classista da Siemens, na Cidade Industrial de Curitiba, que gerou a morte de duas crianças e ferimentos em nove crianças durante uma festividade, motivou a apresentação desta iniciativa.

Em Campo Mourão existem diversas inúmeras empresas locadoras de brinquedos infantis. Tais serviços, para maior segurança ao cidadão mourãoense, necessitam ter fiscalização por parte dos órgãos da administração pública.

Plenário Vereador "José Pereira Carneiro",
em 2 de outubro de 2007.



EDSON LIMA

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea 'd', do R.I.

() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 05 de Outubro de 2007.



ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

255/2007 - 04/10 - Carlos Antonio Izidoro Koch - FISCALIZAR A UTILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS".



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 09 de outubro de 2007.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 213/2007

A Comissão de Legislação e Redação.

13/12/07

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 206/2007

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Determina a obrigatoriedade de cadastramento das empresas locadoras de brinquedos infantis no Município de Campo Mourão”. É o projeto de lei nº. 206/2007, exposto em 06 (seis) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 206/2007, tem por finalidade cadastrar empresas locadoras de brinquedos infantis através da Secretaria do Planejamento no Município de Campo Mourão.

A proposição referida são as mesmas da Súmula apresentada pelo Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch (em data de 04 de outubro de 2007), conforme o parecer da Divisão Legislativa em anexo.

É o que me compete conduzir à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, face às normas constantes do inciso I, do art. 39 do Regimento Interno, ressaltando que a proposição em análise está subscrita apenas pelo Edson Lima.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº

4176/2007

Comunicação nº

12/12/07

16-14

ROSEMILSON

PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2007.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR – 31.312



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

SALA DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei Ordinária nº 206/2007
(protocolado sob nº 2619-05.10.08)**

Sumula: “DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS INFANTIS NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Autoria Vereadores Edson Silva de Lima e Carlos Koch

Relator da Comissão: Vereador Sidnei Jardim

Parecer

Vem para análise desta comissão o Projeto de Lei que “DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS INFANTIS NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Após análise da divisão legislativa e do Procurador Parlamentar em seu parecer no que se refere aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, não foi encontrando óbice quanto à tramitação da matéria, e sim de ordem re responsabilidade fiscal o que cabe a outra comissão opinar.

Portanto o parecer deste relator assinado pelos demais membro desta Comissão é **FAVORÁVEL** a sua tramitação conforme regimento interno do Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES DO PLENARIO VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO, 07 de março de 2008.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


ROQUE APARECIDO DE FREITAS
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
MARLA AP. TURECK DINIZ - PARTIDO DA REPÚBLICA (PR)

PROJETO DE LEI Nº 206/2007.

AUTORIA DOS VEREADORES: EDSON SILVA DE LIMA E CARLOS ANTONIO IZIDORORIO KOCH

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de Lei de nº 206/2007, protocolado sob nº 2619/2007 em 05 de Outubro de 2007, que **DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRIQUEDOS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO.**

VOTO DA RELATORA:

Após os documentos juntados do projeto nº 206/2007, no que compete a esta Comissão analisar, informamos que o mesmo **não acarreta despesas orçamentárias para o Município.**

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 04 de Abril de 2008.

MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente - Relatora

SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro

EDSON SILVA DE LIMA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cam.mourao.pr.gov.br
www.camaraem.com.br

PROJETO DE LEI N.º 206/2007.

AUTORIA: EDSON SILVA DE LIMA E CARLOS ANTÔNIO I. KOCH.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR : VEREADOR ISIDORIO MORAES.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 206/2007, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima e Carlos Antônio I. Koch – **“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

VOTO DO RELATOR:

Após análise do presente Projeto, diretamente relacionado à obrigatoriedade de cadastramento das empresas locadoras de brinquedos, e, inexistindo qualquer óbice quanto à sua tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de Abril de 2008.


ISIDORO MORAES
Relator

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Membro


Carlos Antonio I. Koch
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMARACÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2619/2007	PROJETO DE LEI Nº 206/2007.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13 12 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO	
28 10 2008	Projeto	X		
29 04 2008	Projeto	X		
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 206, 2007

Autoria do(s): Edson Lima e Carlos Koch

Correção nos seguintes pontos:

"Em destaque anexo!"

Campo Mourão, em 02, 5 /2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa

Protocolo nº. 2619/2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 206 /2007**

AUTORIA: Edson Solva de Lima e Carlos Koch.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o **Projeto de Lei nº 206/2007**, de autoria dos Vereadores Edson Solva de Lima e Carlos Koch - "DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO". Exmo. Sr. Vereador **ISIDÓRIO DA SILVA MORAES** o qual nomeio Relator.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tomando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 07 de Abril de 2008.



Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 206/2007

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas locadoras de brinquedos ou equipamentos para festas infantis a realizarem cadastramento de suas atividades junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Para o cadastro das empresas, a Secretaria Municipal do Planejamento deverá exigir os seguintes documentos:

I – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II - Alvará de funcionamento;

III - Laudo técnico que comprove que o equipamento está em condições de uso e dentro da validade especificada pelo fabricante.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria a fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 4º A empresa cadastrada deverá renovar sua licença para funcionamento a cada 06 (seis) meses, sendo que para tais efeitos, um técnico designado pela Secretaria do Planejamento deverá fazer nova avaliação das condições de uso dos brinquedos, emitindo novo laudo.

Art. 5º A empresa que não cumprir com a presente Lei pagará multa no valor de 100 (cem) UFCMs, havendo reincidência no descumprimento da Lei, a multa passará para 200 (duzentos) UFCMs.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 05 de maio de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.113/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 06 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 206/07 – “Determina a obrigatoriedade de cadastramento das empresas locadoras de brinquedos infantis no Município de Campo Mourão”, de autoria dos Vereadores Edson Silva de Lima e Carlos Antonio Izidoro Koch;
- 208/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da adequação de caixas em supermercados e similares para atendimento de usuários de cadeiras de rodas”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 232/07 – “Proíbe a venda de bebidas alcoólicas em qualquer evento realizado nas dependências dos estabelecimentos de ensino no Município”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz;
- 06/08 – “Institui no Município de Campo Mourão o dia 27 de setembro ‘Dia Municipal dos Vicentinos’”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 12/08 – “Denomina Albert Bruce Sabin a Praça localizada na rotatória do entroncamento da Perimetral Tancredo de Almeida Neves com a BR-487 para Cruzeiro D'Oeste”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo

Of. 1934-21-08-08

PROTOCOLO Nº 1417/2008

DATA: 06/Junho/2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 002/2008

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima – que determina a obrigatoriedade de cadastramento das empresas locadoras de brinquedos infantis no Município de Campo Mourão.

VETO REJEITADO

AUTORIA : Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - CONTRA O VETO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MÉRITOS TEMÁTICOS
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia		Em	18	08	2008
Pedido de Vistas		Em	/	/	
1ª Discussão e Votação		Em	18	08	2008
2ª Discussão e Votação		Em	/	/	
Aprovado em Redação Final		Em	/	/	
Promulgada		Em	/	/	
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	



MENSAGEM DE VETO N° 002/2008

AO DAL *AO SENHOR PRESIDENTE*
12/06/08

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 206/2007, que "DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Ouvida, a Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

Razões de veto

"Inobstante à competência desta pasta, qual seja fiscalizadora, inexistente óbice quanto a aplicabilidade do projeto, motivo do presente.

Entretanto, mister se faz salientar a omissão no corpo do projeto ora debatido, pertinente às penalidades cabíveis às empresas que não efetuarem o cadastro devido e prestarem o serviço respectivo, bem como inexistente menção aos procedimentos administrativos de ampla defesa, a serem adotados pelos contribuintes autuados."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 4 de junho de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1417/2008

Campo Mourão, 06/06/08 Horas: 17:28

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 206/2007

**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO
DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS INFANTIS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas locadoras de brinquedos ou equipamentos para festas infantis a realizarem cadastramento de suas atividades junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Para o cadastro das empresas, a Secretaria Municipal do Planejamento deverá exigir os seguintes documentos:

I – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II - Alvará de funcionamento;

III - Laudo técnico que comprove que o equipamento está em condições de uso e dentro da validade especificada pelo fabricante.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria a fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 4º A empresa cadastrada deverá renovar sua licença para funcionamento a cada 06 (seis) meses, sendo que para tais efeitos, um técnico designado pela Secretaria do Planejamento deverá fazer nova avaliação das condições de uso dos brinquedos, emitindo novo laudo.

Art. 5º A empresa que não cumprir com a presente Lei pagará multa no valor de 100 (cem) UFCMs, havendo reincidência no descumprimento da Lei, a multa passará para 200 (duzentos) UFCMs.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 05 de maio de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

a Assessoria de Legislação
e Redação.

PO. 18/06/08

PARECER Nº. 157 /2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 206/2007

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Comunico a Vossa Excelência que, com base no §1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 206/2007, que “DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO””. É sobre o Projeto de Lei nº. 206/2007, exposto em 6 (seis) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1599/2008

Campo Mourão, 17/06/08 Hora: 10:21

Gleisi
PROTOSCULINA

1

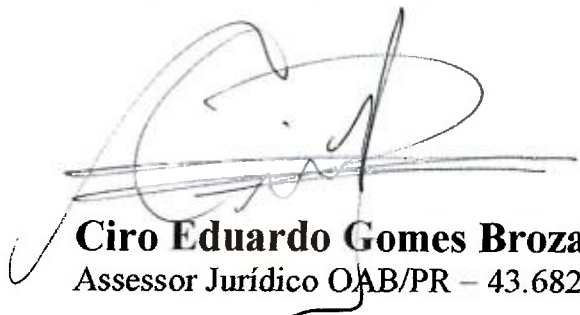
II - PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, usando de sua prerrogativa esculpida no artigo 33, §1º da Lei Orgânica decidiu vetar totalmente o projeto em epígrafe. Deste modo, o veto deverá ser apreciado até dia 06 de julho do corrente ano por esta Casa só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta (art. 33, §4º da LO).

III - DISPOSITIVO

Isto posto, esta Assessoria Jurídica informa que o veto, depois de lido no expediente e publicado em avulso, deverá ser distribuído à Comissão de Legislação e Redação em conformidade com o artigo 142 do Regimento Interno para que sejam observados os procedimentos legais.

Campo Mourão, 18 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR - 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Relator **Vereador Ademir Franco de Lima.**

Tramita nesta Comissão Permanente a Mensagem de Veto nº 002/2008, protocolada sob nº 1417, em 6 de junho de 2008, que: **“VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima – Que determina a obrigatoriedade de cadastramento das empresas locadoras de brinquedos infantis no Município de Campo Mourão”.**

VOTO DO RELATOR

Matéria reservada a relatoria da presidência da Comissão de acordo com o art. 51, XV.

A matéria vem para análise desta Comissão por determinação do caput do art. 142, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O autor amparado pelo art. 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, veta totalmente o citado Projeto de Lei, porém ao elencar as razões do veto não oferece embasamento jurídico que comprove a inconstitucionalidade ou as razões pelas quais a matéria seja contrária ao interesse público.

As razões do veto, segundo o autor são de que a matéria em comento é de difícil aplicabilidade pelo fato de não constar no corpo do Projeto às penalidades cabíveis as empresas que não efetuarem o cadastro. Acreditamos que estas prerrogativas podem ser incluídas pelo Executivo ao regulamentar e adequar a proposta de lei para torná-la aplicável. Por esta razão manifestamos **VOTO CONTRÁRIO ao VETO.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 7 de agosto de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


PAULO CESAR STANZOLA


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1417/2008	MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008
------------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 06 08	Legislação e Redação	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 08 2008	<i>Parecer Contrário</i>	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
---------------------------------------	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.934/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 21 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência o resultado dos vetos abaixo:

- Veto 01/08** - "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 203/07, de autoria do Poder Executivo, que regulamenta atos de transferência voluntária de recursos pelo Poder Executivo, e dá outras providências". **Mantido.**
- Veto 02/08** - "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 206/07, de autoria do Vereador Edson Silva de Lima, que determina a obrigatoriedade de cadastramento das empresas locadoras de brinquedos infantis no Município de Campo Mourão". **Rejeitado.**
- Veto 03/08** - "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 118/07, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, que obriga as casas noturnas, locais de espetáculos e estabelecimentos similares, que possuam 30 (trinta) ou mais mesas à disposição dos usuários, a instalar equipamentos de sensor de metais". **Rejeitado.**

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº 2406

de 15 de Setembro de 2008

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS INFANTIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas locadoras de brinquedos ou equipamentos para festas infantis a realizarem cadastramento de suas atividades junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Para o cadastro das empresas, a Secretaria Municipal do Planejamento deverá exigir os seguintes documentos:

I – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II - Alvará de funcionamento;

III - Laudo técnico que comprove que o equipamento está em condições de uso e dentro da validade especificada pelo fabricante.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Controle, Fiscalização e Ouvidoria a fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 4º A empresa cadastrada deverá renovar sua licença para funcionamento a cada 06 (seis) meses, sendo que para tais efeitos, um técnico designado pela Secretaria do Planejamento deverá fazer nova avaliação das condições de uso dos brinquedos, emitindo novo laudo.

Art. 5º A empresa que não cumprir com a presente Lei pagará multa no valor de 100 (cem) UFCMs, havendo reincidência no descumprimento da Lei, a multa passará para 200 (duzentos) UFCMs.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

LEI Nº 2406

de 15 de setembro de 2008

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE
CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS
LOCADORAS DE BRINQUEDOS
INFANTIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro
de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo
33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas
locadoras de brinquedos ou equipamentos para festas infantis a
realizarem cadastramento de suas atividades junto a Secretaria
Municipal de Planejamento.

Art. 2º Para o cadastro das empresas, a
Secretaria Municipal do Planejamento deverá exigir os
seguintes documentos:

I - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica;

II - Alvará de funcionamento;

III - Laudo técnico que comprove que o
equipamento está em condições de uso e dentro da validade
especificada pelo fabricante.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Controle,
Fiscalização e Ouvidoria a fiscalização do cumprimento dos
dispositivos desta Lei.

Art. 4º A empresa cadastrada deverá renovar
sua licença para funcionamento a cada 06 (seis) meses, sendo
que para tais efeitos, um técnico designado pela Secretaria do
Planejamento deverá fazer nova avaliação das condições de
uso dos brinquedos, emitindo novo laudo.

Art. 5º A empresa que não cumprir com a
presente Lei pagará multa no valor de 100 (cem) UFCMs,
havendo reincidência no descumprimento da Lei, a multa
passará para 200 (duzentos) UFCMs.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em
15 de setembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do vereador Edson Silva de Lima - DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

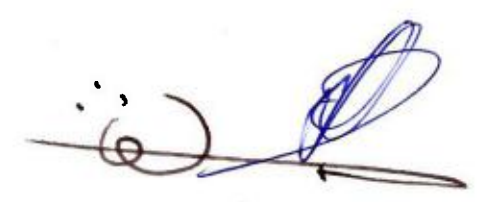
REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

1



MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

1

2



MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do vereador Edson Silva de Lima - DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

Handwritten notes and signatures in blue ink on a lined background. The notes include the number '1' and a signature that appears to be 'Edson Silva de Lima'.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do vereador Edson Silva de Lima - DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

Handwritten notes and signatures in blue ink on a lined background. The notes include a vertical line, a scribble, and a signature that appears to be "Edson Silva de Lima".

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do vereador Edson Silva de Lima - DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do vereador Edson Silva de Lima - DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2008

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2007, de autoria do vereador Edson Silva de Lima - DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BRINQUEDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

- ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
- REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

Handwritten notes on lined paper, including a large scribble at the bottom.

1

2

3

4

5

6

~~(2)~~
A large scribble in black and blue ink, possibly obscuring a name or number.